



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

REGIMENTO ELEITORAL DA APRASC

TÍTULO I

Da Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da APRASC

CAPÍTULO I

Das Eleições

Artigo 1º - Os membros que compõem a Diretoria da APRASC e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto de seus associados, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas através de meio eletrônico, sempre assegurado o sigilo.

CAPÍTULO II

Do Eleitor

Artigo 2º – É eleitor todo o associado que estiver em dia com suas obrigações sociais previstas no artigo 6º do Estatuto e desde que seja associado há pelo menos 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

TÍTULO II

Da Coordenação do Processo Eleitoral e da Composição da Comissão Eleitoral

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será eleita na mesma Assembleia Geral de Apresentação e Aprovação do Regimento Eleitoral e será composta por 03 (três) associados não candidatos.

Parágrafo único – A comissão eleitoral deverá escolher um Coordenador, a quem competirá rubricar e assinar os despachos e documentos pertinentes, consolidando os autos do processo eleitoral.

Artigo 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

1. a) Publicar em jornal de circulação regional o Edital de Convocação da eleição, estabelecendo o prazo, local e horários para a inscrição de chapas;
2. b) Receber inscrições de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos para inscrição;
3. c) Publicar Edital divulgando a nominata das chapas inscritas ao pleito, estabelecendo a data, locais e horário de início de votação;
4. d) Providenciar a lista de votantes, divulgando as eleições junto aos associados;
5. e) Abrir e encerrar o processo eleitoral;
6. f) Instaurar o processo de apuração e fornecer o resultado da votação;

Parágrafo Único – A comissão eleitoral é soberana para resolver todos os conflitos dentro do processo eleitoral, fundamentada pelo Estatuto e pelo Regimento Eleitoral.



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

TÍTULO III Do Registro das Chapas

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos

Artigo 5º – Os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão registrados através de chapas que deverão conter a nominata completa dos concorrentes vinculada a cada cargo efetivo, bem como a nominata dos diretores e fiscais suplentes, não sendo aceita chapa incompleta.

Artigo 6º - As chapas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral em até 5 dias corridos, contados da publicação do edital de abertura das inscrições;

§ 1º - As inscrições das chapas deverão ser entregues no setor de secretaria, na sede da APRASC, no horário das 08:00 às 17:00 horas, fisicamente, por requerimento que contenha o preenchimento de todos os cargos e a assinatura do candidato a presidente;

§ 2º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita baseada nos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social e no Regimento eleitoral;

§ 3º - São critérios de elegibilidade obrigatórios para todos os candidatos a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal:

I – ser associado titular da APRASC até 6 (seis) meses antes da eleição;

II – Estar em dia com suas obrigações sociais para com a APRASC, conforme artigo 6º do Estatuto;

III – ser praça da polícia ou bombeiro militar do Estado de Santa Catarina, da ativa, RR ou reformados;

IV – Residir ou trabalhar nas cidades que compõem o desempenho das funções regionais previstas no Estatuto.

V – a obediência e cumprimento de decisões dos órgãos diretivos da APRASC, especialmente, decisões de assembleia geral;

§ 4º - O requerimento somente será recebido se acompanhado de ficha de qualificação dos candidatos, que conterà os seguintes dados: nome, contracheque comprovando a contribuição à APRASC e o tempo de filiação de, no mínimo 6 meses antes do pleito eleitoral, data e local de nascimento, CPF, lotação e exercício, cargo ocupado e tempo de serviço, residência, matrícula funcional, carteira de identidade, telefone e declaração do candidato de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal e a processo eleitoral, criminal ou cível;

§ 5º - Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do candidato;

§ 6º - Cada chapa inscrita para a Diretoria deverá conter candidatos para os seguintes cargos:



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- 1º Secretário;
- Tesoureiro;
- 1º Tesoureiro;
- Diretor Regional da Grande Florianópolis;
- Diretor Regional do Extremo Oeste;
- Diretor Regional do Oeste;
- Diretor Regional do Meio Oeste;
- Diretor Regional do Planalto;
- Diretor Regional do Médio Vale do Itajaí;
- Diretor Regional do Alto Vale do Itajaí;
- Diretor Regional da Foz do Itajaí;
- Diretor Regional do Norte;
- Diretor Regional Planalto Central;
- Diretor Regional do Planalto Norte;
- Diretor Regional do Sul;
- Diretor Regional do Extremo Sul;
- Diretor dos BBMs da Grande Florianópolis;
- Diretor dos BBMs do Vale do Itajaí;
- Diretor dos BBMs do Sul;
- Diretor dos BBMs do Grande Oeste;
- Diretor dos BBMs do Planalto;



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

- Diretor dos BBMs Norte;
- Coordenação de Assuntos Jurídicos (três membros);
- Coordenação de Comunicação (três membros);
- Coordenação de Assuntos Sociais (três membros).

§ 7º - Cada chapa inscrita para o Conselho Fiscal deverá conter candidatos para os seguintes cargos:

- 03 membros efetivos.
- 03 membros suplentes.

§ 8º - As chapas serão registradas recebendo numeração sequencial a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem cronológica de entrega dos requerimentos.

Artigo 7º - Depois de requerida a inscrição de chapa, a comissão eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos e a regularidade da inscrição, na forma do Estatuto e deste Regimento eleitoral.

§ 1º - Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 2 (dois dias) para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado, sob pena do registro não se efetivar;

§ 2º - Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará o Representante da chapa para que seja providenciada a correção no prazo de 2 (dois dias), sob pena do registro não se efetivar.

§ 3º - No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença, afastamento definitivo ou morte do seu titular, o responsável pela mesma comunicará oficialmente o fato à comissão eleitoral e indicará o seu substituto na forma deste Regimento até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido;

Artigo 8º – Encerrado o prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo para impugnação.

Artigo 9º – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral disponibilizará na sede da entidade a lista dos associados com direito a voto, devendo também a comissão eleitoral possuir uma via da lista dos eleitores.

CAPÍTULO II

Da Impugnação das Candidaturas

Artigo 10 – Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do Edital de divulgação das chapas inscritas.



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Artigo 11 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo.

Artigo 12 - O candidato ou o Representante de chapa serão notificados do pedido de impugnação em até 02 (dois) dias corridos pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentação de defesa.

§ 1º – Em caso de não ciência da impugnação, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a notificação do candidato por WhatsApp ou e-mail.

§ 2º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, a chapa de que fizer parte o candidato terá 02 (dois) dias corridos para proceder à substituição, completando a sua nominata.

§ 3º - A Comissão deverá decidir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos antes das eleições, afixando a decisão em local acessível ao público na sede da APRASC.

§ 4º - No caso de uma nova impugnação, a eleição se dará com a nominata atual da chapa, sendo julgada pela Comissão Eleitoral após as eleições, podendo a chapa, se vencedora, não ser empossada pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Da Divulgação e da Propaganda Eleitoral:

Artigo 13 - Caberá à APRASC dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede.

§ 1º - A APRASC disponibilizará espaço no site eletrônico para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrita à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos.

§ 2º- É de inteira responsabilidade das chapas o envio do material para propaganda, considerando-se como renúncia tácita ao espaço reservado no site eletrônico caso o material não seja enviado.

§ 4º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regimento e no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Artigo 14 - A campanha eleitoral poderá se iniciar após a homologação das chapas inscritas e terá fim no dia anterior à eleição, sendo vedada, por qualquer meio, no período da votação via internet, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral deverá coordenar com os representantes das chapas inscritas a divulgação das plataformas e propostas de trabalho, conforme Calendário Eleitoral.



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

§ 1º - A APRASC disponibilizará 2 (duas) propagandas eleitorais não impressas para cada chapa inscrita e homologada aos associados com direito a voto, durante o período autorizado para campanha eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, e nos moldes estabelecidos pelo setor de comunicação da APRASC.

§ 2º - As propagandas eleitorais não impressas das chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data pretendida para o envio, que providenciará a publicização em seus meios de comunicação (Facebook, Instagram, Site, aplicativo da APRASC).

Artigo 16 - Fica terminantemente proibido o fornecimento pela APRASC, às chapas eleitorais concorrentes, sob nenhum formato ou meio, de endereço eletrônico (e-mail) e outros dados cadastrais dos associados.

Parágrafo Único – É terminantemente proibida a utilização da estrutura da APRASC no interesse restrito uma das chapas concorrentes, excetuando-se às publicidades previstas neste Regimento.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Do Voto Secreto

Artigo 17 – Conforme determina o estatuto haverá, separadamente, duas eleições, na mesma data e forma, sendo uma eleição para a Diretoria e outra para o Conselho Fiscal, com chapas inscritas independentemente para cada uma das duas instâncias da APRASC.

§ 1º - As eleições na entidade serão realizadas através de meio eletrônico.

Artigo 18 – As chapas registradas serão numeradas em sequência, conforme ordem de chegada da inscrição na APRASC.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Da Votação

Artigo 19 - O processo de votação iniciará logo após a campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 2 (dois) dias, em data publicada no edital de convocação das eleições.

§ 1º - A eleição será realizada, eletronicamente, pela internet, mediante senha individual, depois de confirmada a condição do associado eleitor.

§ 2º - A APRASC providenciará por meio das mídias sociais todas as instruções de votação.



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

§ 3º - A votação se dará através do aplicativo da APRASC, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 00:00h (zero hora) do primeiro dia, e até 19:00h (dezenove horas) do último dia (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, conforme Calendário Eleitoral.

§ 4º - as eleições da APRASC, serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 5º - A APRASC, providenciará para segurança nas eleições, que o voto seja registrado por meio de ambiente auditável de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual seja possível, a operacionalização, a votação e a apuração em ambiente seguro.

§ 6º - Estarão aptos para votar e serem votados os associados da APRASC que foram inseridos no Sistema Integrado de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração até 6 meses antes da eleição e tiverem cumprido os deveres previstos no artigo 6º do Estatuto.

§ 7º - Em caso de chapa única será realizada assembleia de aclamação no dia 30 de novembro. A assembleia de aclamação poderá ocorrer de modo virtual.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Do Resultado das Eleições:

Artigo 20 - O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Eleitoral, na Sede da APRASC, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º - São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados de acordo com o que determina o disposto no estatuto da APRASC.

§ 2º - O relatório do resultado das eleições será processado e entregue à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias após o encerramento do período de votação previsto no Calendário Eleitoral.

§ 3º - Em caso de Assembleia de aclamação, o resultado será proclamado na própria assembleia de aclamação, sendo lavrada a ata.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

Dos Recursos:



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Artigo 21 - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos previstos no Calendário Eleitoral referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.

§ 2º - Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

§ 3º - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à Presidência da APRASC.

TÍTULO IX

Das Considerações Finais:

Artigo 22 - As assembleias de todo processo eleitoral poderão se realizar de forma virtual.

Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas após a sua homologação.

Artigo 23 - O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora, após o período para recurso(s), de acordo com Calendário Eleitoral.

Artigo 24 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral à Diretoria da APRASC.

Artigo 25 - Elege-se o foro da Cidade do Florianópolis/SC para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 26 - Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.

Artigo 27 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e divulgação, revogadas as disposições em contrário e o regimento eleitoral anterior.

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

Clailton de Oliveira
Presidente da APRASC